



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

REQUERIMENTO/ 2026

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja encaminhado veemente apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro – Prefeito de Caruaru, ao Exmo. Sr. Gilvan Calado – Secretário de Governo e a Exma. Sra. Matheus Neves – Secretário de Saúde de Caruaru, para viabilizar:

Solicitação de disponibilização de medicamentos em falta na rede municipal por meio de convênios e parcerias com farmácias privadas do município.

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental, garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, determina em seu artigo 6º, inciso I, alínea “d”, que está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. Ainda, o artigo 7º da referida lei estabelece como princípios do SUS a universalidade do acesso, a integralidade da assistência e a continuidade dos serviços de saúde.

Entretanto, é recorrente a ocorrência de falta temporária de medicamentos na rede municipal de Caruaru, o que compromete diretamente a continuidade de tratamentos essenciais, sobretudo de pacientes com doenças crônicas, transtornos mentais, hipertensão, diabetes, epilepsia e outras condições que exigem uso contínuo de medicação.

Diante desse cenário, propõe-se que o Município institua convênios, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com farmácias privadas sediadas em Caruaru, permitindo que, em caráter excepcional e temporário, os usuários do SUS tenham acesso gratuito aos medicamentos indisponíveis na rede pública, mediante prescrição médica e comprovação



de cadastro no sistema municipal de saúde, com posterior ressarcimento às farmácias conveniadas.

Tal medida observa os princípios da eficiência administrativa, continuidade do serviço público, economicidade e dignidade da pessoa humana, além de contribuir para a redução da judicialização da saúde, evitando custos ainda maiores ao erário público e garantindo atendimento imediato à população.

Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo avalie, regule e implemente mecanismo legal que viabilize o fornecimento de medicamentos em falta na rede municipal por meio de farmácias privadas, assegurando que nenhum cidadão tenha seu tratamento interrompido por ausência de medicação.

De Ciência: Aos acima citados, a todos os órgãos da imprensa em geral.

Sala das Sessões, da Câmara de Vereadores, 02 de Fevereiro de 2026.

AUTOR